



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
-Cópia-

LEI Nº 323

De 9 de Dezembro de 1.953

Dispõe sobre a porcentagem a ser dispendida com o pessoal fixo e variável.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 26 de novembro de 1.953, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As despesas com o pessoal fixo da Prefeitura não deverão ultrapassar de 20% (vinte por cento) do total da arrecadação dos impostos e taxas do ano anterior.-

Artigo 2º - As despesas com pessoal variável da Prefeitura não deverão ultrapassar de 20% (vinte por cento) do total da arrecadação dos impostos e taxas do exercício anterior.-

Artigo 3º - Ficam excluídas as despesas com o pessoal do ensino previstas pela Constituição Federal em seu artigo 169.-

Parágrafo único - As despesas com o pessoal fixo e variável previstas no artigo 169, da Constituição Federal não deverão ultrapassar de 50% (cincoenta por cento) da referida porcentagem, ficando os outros 50% (cincoenta por cento) para as despesas com auxílios aos estabelecimentos de ensino e manutenção das escolas custeadas pelo Município.-

Artigo 4º - Enquanto houver o desequilíbrio destas porcentagens, deverão ser todas as seguintes medidas:

- a) - não serão criados novos cargos;
- b) - Vetado.-

Artigo 5º - As leis orçamentárias deverão ser enquadradas nesta lei.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 9 (nove) de dezembro de 1953 (mil, novecentos e cinquenta e três).-

a) Engº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

a) Dr. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.-

25/53

Camargo

1 copia - 91

Auto: Com. de Araraquara
P. 125/53
P. 125/53